

A EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS NO ÂMBITO DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Valeska Nogueira de Lima¹
André Augusto Diniz Lira²

Resumo

No espaço escolar ainda há, mesmo que veladamente, a reprodução de estereótipos referentes aos afrodescendentes e indígenas, de maneira que, por serem marginalizados na sociedade, consequentemente recebem o mesmo tratamento na escola. Nesse cenário, em busca da promoção de uma mudança social e cultural da visão de inferiorização dos povos indígenas e afro-brasileiros que perpassam a história do nosso país, diferentes parcelas da sociedade, principalmente o Movimento Negro, contribuem na problematização das relações étnico-raciais visando a promoção da diversidade social, histórica e cultural que, inegavelmente, constituem o Brasil. A aprovação de leis direcionadas à obrigatoriedade do ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena representa uma conquista para a educação brasileira por proporcionar o reconhecimento da pluralidade da nossa sociedade. Portanto, a partir da análise dos principais marcos legais para a educação das relações étnico-raciais, discutiremos aspectos relacionados à Constituição de 1988, assim como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996, ambas as legislações voltadas para a promoção da dignidade de todos e no reconhecimento da diversidade. Abordaremos também, alguns elementos fundamentais da Lei 10.639/03, das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais instituídas em 2004 e da Lei 11.645/08, como legislação para a educação das relações étnico-raciais a partir da instituição da obrigatoriedade do ensino de história e cultura afro-brasileiras. O debate acerca dos dispositivos legais assume relevância por se constituírem como promotores de uma política educacional voltada para a afirmação da diversidade cultural e da concretização de uma educação das relações étnico-raciais nas escolas.

Palavras-chave: Educação das relações étnico-raciais, legislação, movimentos sociais.

1. Iniciando a discussão

A escola é uma instituição social em que as relações entre os grupos são orientadas pelas mesmas formas de relacionamento que ocorrem na sociedade. Nessa perspectiva, refletir acerca do preconceito e do racismo requer perceber como essas questões estão projetadas no cotidiano escolar, tendo em vista que a escola está inserida na sociedade e esta é marcada pelas diversas formas de exclusão de determinados segmentos sociais.

Nas últimas décadas é notável a manifestação de um conjunto de ações que envolvem as relações étnico-raciais e a educação objetivando o reconhecimento dos grupos sociais integrantes da nossa formação social, mas que foram invisibilizados historicamente por meio da criação de um ideal de sociedade homogênea defendida pelas elites políticas e econômicas

¹ Professora do município de Fagundes-PB. Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Campina Grande. E-mail: valeskanlima@yahoo.com.br

² Professor Doutor do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Campina Grande (PPGED-UFPG). E-mail: andreaugustoufcg@gmail.com

do país que, ao almejar um projeto de nação brasileira, desqualificou os negros para a concretização desse ideário.

Convém ressaltar que a escola não pode ser vista como a única responsável pelas mudanças na sociedade, mas sim como uma instância privilegiada por seu potencial de transformação, como um espaço com mecanismos próprios que conduzem ao reforço da reprodução da superioridade cultural de determinados grupos. Em consonância com Tura (2000) a escola pode ser vista como um território de lutas em busca da superação de conteúdos simbólicos envolvidos na produção do conhecimento, assim como na construção das identidades sociais. Nessa direção, “alunos e professores podem tanto se sujeitar às regras [...], quanto resistirem a elas e, assim, tornarem-se autores da sua história”. (TURA, 2000, p. 14).

Nesse cenário, diante das reivindicações dos movimentos sociais, ocasionou a evolução no tratamento da temática das relações étnico-raciais e das ações governamentais. Dessa forma, foram elaboradas propostas voltadas para o reconhecimento do negro, pautados na criminalização das ações racistas e no comprometimento do poder público na adoção de uma política educacional que visasse o respeito à diversidade racial.

Na interlocução da discussão referente às relações étnico-raciais com a educação, surgem questões relacionadas sobretudo ao currículo, à formação dos professores e as condições estruturais da educação pública do nosso país. (SILVÉRIO; TRINIDAD, 2012). Essa mobilização perpassa a educação escolar por esta ser reconhecida como um instrumento fundamental para proporcionar a inclusão social defendida por movimentos sociais que reconhecem o valor da educação e lutam para que todos tenham o direito garantido, independentemente de cor, origem, religião, etc.

Com isso, o movimento negro conquistou um novo lugar social e educacional na correção das desigualdades raciais. Essa conquista se refere à política educacional instituída a partir de 2003 como resultado de mobilizações sociais. Partindo dessa constatação, abordaremos nesse artigo as principais legislações voltadas para a educação étnico-racial como forma de ampliar a discussão já presente no contexto educacional, mas que não deve ser desconsiderada para a promoção de uma educação equânime.

Portanto, no âmbito da legislação brasileira, diante dos percalços e das lutas, discutiremos a seguir aspectos relacionados à Constituição de 1988, assim como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996, ambas as legislações voltadas para a promoção da dignidade de todos e no reconhecimento da

diversidade. Abordaremos alguns elementos fundamentais da Lei 10.639/03, das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais instituídas pelo Parecer do Conselho Nacional da Educação em 2004 e da Lei 11.645 de 2008, como legislação para a educação das relações étnico-raciais a partir da instituição da obrigatoriedade do ensino de história e cultura afro-brasileiras.

2. Marcos legais para a educação étnico-racial

Com a evolução no tratamento da temática e das ações governamentais, algumas mudanças normativas foram realizadas ao longo das últimas décadas a partir do avanço da implementação da democracia em nosso país, sobretudo no que se refere à educação para as relações étnico-raciais, tendo indícios na Constituição de 1988 e passando desde a aprovação do artigo 26-A da LDB em 1988 e sua modificação pelas Leis 10.639/2003 e 11.645/2008, assim como a ampliação da Lei pela Resolução 01/2004 e pelo Parecer 03/2004 do Conselho Nacional de Educação (CNE), que traçam as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana para todos os níveis da Educação Básica e da Educação Superior.

Nesse contexto, os dispositivos legais voltados para a educação das relações étnico-raciais podem ser considerados como indutores de uma política educacional em busca da afirmação da identidade cultural e de uma educação promotora da igualdade de oportunidades e acesso à educação pelos negros e o seu reconhecimento como produtores de história e cultura. No entanto, não podemos desconsiderar os percalços e as lutas para que os aspectos legais sejam implementados na prática de forma efetiva, pois os dispositivos legais por si só não dão conta da desconstrução dos estereótipos e do racismo ainda presente no meio educacional e, sobretudo, social.

2.1. Constituição Federal de 1988

Como resultado das reivindicações do Movimento Negro, o tema da educação para as relações raciais foi enfatizado na Constituição de 1988, estabelecendo uma nova configuração para a escola no sentido de assegurar condições igualitárias de acesso e permanência dos diversos segmentos étnicos no âmbito escolar, além de redefinir o tratamento dado pelo sistema de ensino à pluralidade racial. (SILVA JÚNIOR, 2002).

A Constituição apresenta um repúdio à discriminação e ao preconceito, instituindo no art. 3º, a proibição ao preconceito e qualquer outra forma de discriminação, além de prescrever a punição na forma da lei e a criminalização da prática do racismo.

O artigo 206 da Constituição pode ser considerado como um importante preceito ao defender que

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições pública e privadas de ensino.

Nesse artigo é perceptível a defesa da igualdade do acesso e permanência na escola para todos os grupos sociais, pois, historicamente, as crianças negras eram impedidas de frequentarem a escola durante um longo período de formação das identidades sociais centradas na discriminação e no preconceito racial.

No que se refere à educação, a Constituição defende no artigo 242 que a história do Brasil deve considerar a contribuição das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro. Esse aspecto aponta para o reconhecimento da diversidade existente em nosso país e que deve ser levada em conta ao pensarmos e problematizarmos a nossa constituição cultural.

Portanto, na Constituição Federal de 1988 há o reconhecimento da política pública para as questões étnico-raciais, objetivando a erradicação das desigualdades e a valorização cultural, especialmente da cultura africana e dos afro-brasileiros. Assim, ao defender a pluralidade de etnias que deve ser considerada no ensino da nossa história, a legislação se configura como um elemento importante para proporcionar o surgimento de dispositivos legais que abarquem de maneira explícita as relações raciais no contexto escolar. Dessa maneira, a cultura e a história dos africanos e dos afro-brasileiros passou a ser considerada como norma constitucional e política pública e, conseqüentemente, como política de Estado.

2.2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação

A Lei 9.394 criada em 20 de dezembro de 1996 de Diretrizes e Base da Educação foi como uma legislação de organização e estruturação do sistema educacional brasileiro, introduzindo mudanças no campo educacional por indicar as concepções, valores, objetivos, para a educação do nosso país. Ela é formada por um conjunto de referências voltadas para a definição dos caminhos a serem traçados pela escola.

A LDB aborda um conjunto de definições dos percursos que devem ser traçados pela escola, apresenta a educação como dever da família e do Estado, visando tornar a educação uma prioridade nacional. Assim como traça alguns princípios educativos na especificação dos níveis e modalidades de ensino, regulando e regulamentando a estrutura e o funcionamento do sistema de ensino nacional.

De maneira geral, destacamos que, por meio da lei foram introduzidos a autonomia e a flexibilização dos sistemas de ensino, os sistemas de avaliação, a municipalização do ensino, além de reconhecer a educação a distância, também traz importantes colocações no contexto da educação especial e de jovens e adultos. Dessa maneira, a legislação tornou-se uma maneira de concretizar os direitos educacionais da população brasileira.

Respeitando os objetivos e os limites da discussão desse artigo, destacamos na legislação educacional brasileira aspectos voltados para a educação das relações étnico-raciais. Sendo assim, enfatizamos que além dos mais diversos direitos garantidos ao aluno na legislação educacional, a LDB também institui o ensino da história e cultura afro-brasileira como forma de garantir o direito presente na Constituição Federal de 1988 no que se refere ao estudo e conhecimento da formação do povo brasileiro.

Nesse sentido, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação dispõe que “nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira” (artigo 26-A). Dessa forma, passou-se a promover a reflexão sobre os procedimentos de ensino no que concerne às relações étnico-raciais e sociais, tornando-se um meio para promover a valorização da população negra e no conhecimento de sua origem.

2.3. Lei 10.639 de 2003

Em conformidade com Silvério e Trinidad (2012), o movimento negro sempre priorizou a educação no âmbito das políticas públicas por defender que as desigualdades educacionais e sociais também estão presentes na educação formal.

Com a aprovação e implementação da Lei 10.639 em 2003 que incluiu no currículo oficial a obrigatoriedade do ensino da história e cultura afro-brasileiras na educação básica, surgiram mudanças sociais relevantes para a questão étnico-racial e seu reconhecimento no âmbito educacional, pois os esforços do poder público se voltaram para o combate ao preconceito racial na escola que, de forma direta e gradual, reflete em mudanças na sociedade. Além disso, a Lei pode

ser considerada como uma maneira de garantir a visibilidade e o reconhecimento do negro em nosso contexto social marcado pela discriminação, sobretudo por conta da cor da pele.

A mudança proporcionada pela implementação da lei representa o deslocamento do Estado do seu lugar de neutralidade diante das práticas racistas que permeiam as relações sociais, para assumir o reconhecimento das diferenças por meio de intervenções na política pública.

Convém ressaltar que a Lei 10.639/03 surgiu para alterar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), tendo seu cumprimento um caráter obrigatório que deve estar presente em todo o sistema de ensino brasileiro para superar o racismo e as desigualdades raciais, garantindo o direito à diferença. Nessa direção, a LDB passou a vigorar acrescida dos artigos colocados pela lei 10.639/03, como destacamos abaixo:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 26-A, 79-A e 79-B:

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras. (BRASIL, 2003, p. 35)

Em conformidade com o texto da lei, o conteúdo programático das diversas disciplinas deve abordar o estudo de história da África e dos africanos, assim como a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, como meio de resgar a contribuição do povo negro na formação social, econômica e política do Brasil. Os conteúdos referentes à história e Cultura Afro-Brasileira devem ser ministrados no âmbito de todo o currículo escolar e, principalmente, nas áreas de Educação Artística, Literatura e História Brasileira (MEC, 2011). A lei também ressalta a atribuição do dia 20 de novembro como dia nacional da Consciência Negra no calendário escolar.

2.4. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais

Em atendimento à Lei 10.639/03 as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais aprovadas em 2004 pelo

Conselho Nacional de Educação. Refere-se a um parecer que “trata de política curricular, fundada em dimensões históricas, sociais, antropológicas oriundas da realidade brasileira, com o objetivo explícito de combater o racismo e as discriminações que atingem particularmente os negros”. (BRASIL, 2004, P. 6)

De acordo com o relatório, as reivindicações e propostas do movimento negro apontaram para a necessidade de diretrizes que orientem a construção de projetos em prol da valorização da história e da cultura dos afro-brasileiros. As diretrizes recomendam que se busque a formação de atitudes e valores que conduzam ao pertencimento étnico-racial e que na escola sejam construídas interações entre professores e alunos que permitam a garantia do direito de todos e a valorização da identidade de cada um que integra a comunidade escolar.

O papel do Estado é acentuado nas diretrizes como políticas de reparação a partir da reeducação das relações étnico-raciais para que haja a convivência e o respeito entre as diferentes tradições culturais. Nesse sentido, Silvério e Trinidad (2012, p. 905) salientam que com as diretrizes “impõe-se a necessidade de rever e atualizar o papel da escola, onde a formação para um tipo de cidadania regulada tem se tensionado com a construção/preservação da identidade particular dos afrodescendentes”.

A reparação por parte do Estado visa

Ressarcir os descendentes de africanos negros, dos danos psicológicos, materiais, sociais, políticos e educacionais sofridos sob o regime escravista, bem como em virtude das políticas explícitas ou tácitas de branqueamento da população, de manutenção de privilégios exclusivos para grupos com poder de governar e de influir na formulação de políticas, no pós-abolição. Visa também a que tais medidas se concretizem em iniciativas de combate ao racismo e a toda sorte de discriminações. (BRASIL, 2004, p. 11)

Também pretende garantir aos negros o ingresso, a permanência e o sucesso na educação escolar, assim como capacitá-los pra atuar como cidadãos no meio social. Portanto, para que haja o reconhecimento e a valorização da identidade cultural dos negros faz-se necessário a existência de condições materiais, intelectuais e afetivas que corroborem para o processo de ensino e aprendizagem de todos os envolvidos no contexto escolar, seja negro ou branco.

As diretrizes determinam, ainda, que os sistema de ensino possibilitem aos professores e alunos materiais didáticos e bibliografias adequadas para o trabalho com a temática para evitar que as questões étnico-raciais sejam tratadas de forma resumida e com erros. Além disso, existe a determinação que haja acompanhamento contínuo para que alunos negros não

se deparem com situações de preconceito racial na escola.

No que se refere à formação e prática dos professores, as diretrizes apontam para a necessidade de desfazer a mentalidade racista criada ao longo da nossa história. Nessa direção, para conduzir a prática do professor, as diretrizes apresentam bases filosóficas e pedagógicas por meio de princípios norteadores como a consciência política e histórica da diversidade; o fortalecimento de identidades e de direitos; ações educativas de combate ao racismo e à discriminação. (BRASIL, 2004).

As condições apontadas pelas diretrizes podem ser consideradas relevantes

Tanto para a desracialização de uma sociedade que se utiliza da desvalorização da cultura de matriz africana e dos aspectos físicos herdados pelos descendentes de africanos, quanto para o processo de construção da identidade negra no Brasil, de forma condizente com o legado histórico das culturas africanas no país. (SILVÉRIO; TRINIDAD, 2012, p. 906).

Sendo assim, as diretrizes indicam a importância de desconstruir a maneira reduzida de tratar a contribuição dos africanos escravizados no Brasil e de seus descendentes para a construção da nossa nação. Esse aspecto conduz à percepção de que não existem culturas cristalizadas, pois todas sofrem com as transformações sociais no decorrer da história. Além disso, as trocas culturais são relevantes para a manifestação da pluralidade cultural presente em nosso país.

Portanto, espere-se que o negro adquira segurança para sentir orgulho da sua origem africana e para os brancos a contribuição da educação para as relações étnico-raciais assume fulcral relevância para o reconhecimento da história e da cultura dos negros.

2.5. Lei 11.645 de 2008

A Lei nº 11.645/08 altera a Lei nº 9.394/96, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática referente à história e cultura afro-brasileira e indígena.

Nos termos da Lei nº 11.645 de 2008,

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas

(83) 3322.3222

contato@cintedi.com.br

www.cintedi.com.br

no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (BRASIL, 2008)

A obrigatoriedade da Lei está relacionada à regulamentação da inclusão da história da África e cultura afro-brasileira e indígena no currículo escolar. A lei está pautada na necessidade da construção histórica e étnica do nosso país, considerando as diferentes ações culturais dos indígenas e dos afro-brasileiros e o reconhecimento desses povos na formação da sociedade brasileira, atuando como sujeitos históricos que lutaram pelos seus ideais. A abordagem defendida pela instituição da lei diz respeito a uma maneira de tratamento da temática que promova a produção de conhecimentos e, sobretudo, a formação de atitudes e valores capazes de formar cidadãos conscientes do seu pertencimento étnico-racial.

Essa lei configura-se como uma conquista para os alunos afrodescendentes e indígenas que fazem parte do contexto escolar, mas que muitas vezes não se reconhecem nos conteúdos ensinados em sala de aula, pois grande parte do que é repassado na escola como currículo oficial está centrado na história de povos europeus em detrimento de uma história na qual as demais culturas e povos tivessem a mesma relevância de abordagem.

Além de fazer referência aos níveis fundamental e médio de ensino, os cursos de graduação também precisam considerar a temática das relações raciais, acrescentando o tema nas grade curricular para proporcionar a formação de professores que possam levar para a sala de aula uma abordagem de valorização e reconhecimento dos negros e índios para o Brasil, aspecto já apresentado na Lei 10.639 de 2003.

3. Aproximações conclusivas

A escola deve estar atenta ao relevante papel social que exerce para o exercício da cidadania e, para isso, esse espaço deve permitir ao aluno vivenciar o aprendizado da convivência e no respeito às diferenças, além de adquirir a compreensão da nossa história e cultura pautada na pluralidade.

A legislação voltada para as relações étnico-raciais sozinha não garante sua plena eficácia, faz-se necessário que outras ações sejam estabelecidas no contexto escolar e na sociedade. Com efeito, o papel do professor adquire

relevância incomensurável no contexto das novas abordagens em relação à história e cultura africanas e sua influência na história do nosso país. No entanto, temos o aparato legal para a efetivação de uma educação voltadas às relações raciais, mas ainda nos deparamos com as dificuldades dos professores na efetivação de tais propostas.

4. Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988. São Paulo, Atlas.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei número 9394, 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. Lei 10.639, 09 de janeiro de 2003.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretária Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Brasília, 2004.

BRASIL. Lei 11.645, de 10 de marco de 2008.

SILVÉRIO, Valter Roberto. TRINIDAD, Cristina Teodora. Há algo novo para se dizer sobre as relações raciais no Brasil contemporâneo? *Educação e Sociedade*. Campinas, v.3. n. 120, p. 891-914, jul-set 2012.

SILVA JÚNIOR, Hédio. *Discriminação racial nas escolas*. Entre a lei e as práticas sociais. Brasília, UNESCO, 2002.

TURA, Maria de Lourdes Rangel. *O olhar que não quer ver*. Histórias da escola. Petrópolis: Vozes, 2000.